www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 2851 - Extra, Terça-feira, 17 de Novembro de 2026 - Página

Sumário

PODER EXECUTIVO 2
SEÇÃO I – GABINETE DO PREFEITO 2
DECRETOS 2
SEÇÃO II – SECRETARIAS MUNICIPAIS 23
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 23
QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS 23
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 24
LICITAÇÕES E CONTRATOS 24
LEILÕES 24
SEÇÃO III – TERCEIRO SETOR 35
SEÇÃO IV - CONSELHOS MUNICIPAIS 35
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS 35
SEÇÃO V - RESPOSTAS DE REQUERIMENTOS MUNICIPAIS 37
SEÇÃO VI – AUTARQUIAS 50
SAAEI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS 50
ATOS ADMINISTRATIVOS 50
ATOS DE PESSOAL 50

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Avenida Florêncio Terra, 399 | Centro | CEP: 14900-219 | Itápolis / SP
Contato: (16) 3263-8000 | www.itapolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.772, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Aprova o Protocolo Municipal de Nutrição Enteral e Suplementação Alimentar no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Itápolis e dá outras providências.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, 196, 197 e 198 da Constituição Federal e nos arts. 7º e 18 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de avaliação, autorização, dispensação e acompanhamento de nutrição enteral e suplementação alimentar no âmbito da rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a importância da avaliação clínica e nutricional individualizada, da continuidade do cuidado e da utilização racional dos recursos públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Municipal de Nutrição Enteral e Suplementação Alimentar, integrante deste Decreto como Anexo Único, para orientar a avaliação, a indicação, a autorização, o fornecimento, o acompanhamento e a reavaliação de produtos nutricionais no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Itápolis.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela coordenação, execução, monitoramento e fiscalização do cumprimento do Protocolo, observadas as competências legais e regulamentares dos profissionais de saúde e dos setores envolvidos.

Art. 3º A concessão de produtos nutricionais dependerá de avaliação técnica individualizada, observadas as indicações clínicas e nutricionais, os critérios técnicos do Protocolo e os princípios da universalidade, integralidade e igualdade da assistência à saúde.

Art. 4º As solicitações serão processadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante registro e documentação pertinentes, devendo as decisões de deferimento, indeferimento ou revisão ser fundamentadas e comunicadas ao interessado ou a seu representante legal.

Assinado por 1 pessoa: VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/C6FD-6D03-F984-49B5 e informe o código C6FD-6D03-F984-49B5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Avenida Florêncio Terra, 399 | Centro | CEP: 14900-219 | Itápolis / SP
Contato: (16) 3263-8000 | www.itapolis.sp.gov.br

§ 1º A insuficiência documental sanável deverá ensejar, sempre que viável e sem prejuízo do atendimento de urgência, oportunidade de complementação.

§ 2º O interessado poderá solicitar reconsideração da decisão, na forma de procedimento a ser disciplinado pela Secretaria Municipal de Saúde, garantida nova apreciação técnica quando cabível.

Art. 5º As situações de urgência clínica, alta hospitalar com necessidade de continuidade da terapia nutricional e outras hipóteses excepcionais receberão avaliação prioritária, admitindo-se, mediante justificativa técnica fundamentada, atendimento provisório ou fornecimento de produto não padronizado, conforme a necessidade assistencial e a legislação aplicável.

Art. 6º A avaliação social terá caráter complementar, voltado à identificação de vulnerabilidades e necessidades de apoio, não podendo, isoladamente, substituir a avaliação clínica e nutricional nem constituir motivo automático de negativa de terapia nutricional necessária.

Art. 7º A reavaliação e a renovação do fornecimento observarão a evolução clínica e nutricional do usuário e os prazos estabelecidos no Protocolo, vedada a interrupção exclusivamente por formalidade administrativa quando comprovado risco relevante à continuidade do cuidado, sem prejuízo da regularização documental.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares para a execução deste Decreto, inclusive quanto a formulários, fluxos, prazos operacionais e mecanismos de controle, sem modificar os critérios essenciais do Anexo Único.

Parágrafo único. Alterações substanciais do Protocolo ou de sua padronização de produtos dependerão de revisão técnica formal e aprovação por ato normativo de igual hierarquia, ressalvadas as adequações estritamente operacionais.

Art. 9º O tratamento de dados pessoais e informações de saúde observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as demais normas de sigilo e proteção de dados aplicáveis.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 17 de novembro de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

Assinado por 1 pessoa: VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/C6FD-6D03-F984-49B5 e informe o código C6FD-6D03-F984-49B5

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C6FD-6D03-F984-49B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI (CPF 093.XXX.XXX-83) em 17/11/2026 14:50:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/C6FD-6D03-F984-49B5

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016
Edição Nº 2851 - Extra, Terça-feira, 17 de Novembro de 2026 - Página 5

PREFEITURA DE ITÁPOLIS

PROTOCOLO MUNICIPAL NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR

Secretaria Municipal de Saúde de Itápolis
Núcleo de Educação Permanente (NEP)

SETEMBRO/2026

O Município de Itápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.itapolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em: **https://www.itapolis.sp.gov.br/diario-oficial/3732/**

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

PREFEITURA DE ITÁPOLIS

1. APRESENTAÇÃO

Este protocolo estabelece critérios técnicos e administrativos para indicação, avaliação, autorização, dispensação, acompanhamento e suspensão do fornecimento de fórmulas para nutrição enteral e suplementos alimentares pela rede municipal de saúde de Itápolis.

A proposta é organizar o acesso de forma segura, equitativa, transparente e baseada em avaliação clínica e nutricional, integrando a oferta municipal às ações de cuidado em alimentação e nutrição no SUS.

2. JUSTIFICATIVA

A oferta de terapia nutricional e suplementos deve estar vinculada à necessidade individual identificada por avaliação profissional, evitando tanto a ausência de acesso para pessoas que necessitam quanto o uso indiscriminado de produtos como substitutos da alimentação convencional.

O protocolo organiza o processo de trabalho, define responsabilidades e padroniza documentos, sem substituir a avaliação clínica e nutricional individualizada.

3. OBJETIVOS

- Padronizar solicitação, avaliação, autorização, dispensação e acompanhamento.
- Definir critérios de elegibilidade e manutenção.
- Organizar o fluxo da rede municipal.
- Promover uso racional dos recursos públicos.
- Garantir reavaliação periódica e registro da evolução.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A aplicação deste protocolo deverá observar a legislação do SUS, as normas sanitárias e os documentos técnicos vigentes.

- Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN).
- Documentos do Ministério da Saúde para organização dos cuidados de alimentação e nutrição na APS.
- RDC ANVISA nº 503/2021, que fixa requisitos mínimos para a Terapia de Nutrição Enteral, considerando sua abrangência e aplicabilidade aos serviços envolvidos na terapia nutricional.

5. PRINCÍPIOS DO PROGRAMA

- Integralidade do cuidado.
- Equidade no acesso.
- Avaliação individualizada.
- Uso racional dos recursos públicos.

O Município de Itápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.itapolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em: **https://www.itapolis.sp.gov.br/diario-oficial/3732/**

- Prioridade da alimentação adequada e saudável quando suficiente.
- Acompanhamento e reavaliação periódicos.
- Transparência e critérios uniformes.

6. DEFINIÇÕES

6.1 Terapia de Nutrição Enteral

Conjunto de procedimentos terapêuticos destinados à manutenção ou recuperação do estado nutricional por meio da administração de nutrientes pelo trato gastrointestinal, quando a alimentação por via oral é insuficiente, inviável ou contraindicada, conforme avaliação profissional.

6.2 Fórmula para nutrição enteral

Produto destinado à administração enteral, selecionado de acordo com necessidades nutricionais, condição clínica, via de acesso, tolerância e objetivo terapêutico.

6.3 Suplementação nutricional oral

Estratégia complementar à alimentação habitual quando há necessidade nutricional identificada e a alimentação convencional não é suficiente para atender às necessidades.

6.4 Avaliação nutricional

Processo de coleta e interpretação de dados antropométricos, clínicos, alimentares, funcionais e, quando disponíveis, laboratoriais, para identificação do estado ou risco nutricional e planejamento do cuidado.

7. PÚBLICO-ALVO

Usuários residentes em Itápolis e vinculados à rede municipal de saúde que apresentem necessidade nutricional clinicamente justificada e atendam aos critérios deste protocolo.

O Município de Itápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.itapolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em: **https://www.itapolis.sp.gov.br/diario-oficial/3732/**

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

PREFEITURA DE ITÁPOLIS

8. CRITÉRIOS GERAIS DE ELEGIBILIDADE

A concessão deverá ser precedida de avaliação profissional e registro da justificativa. Devem ser considerados:

- Estado nutricional e evolução ponderal.
- Ingestão alimentar e capacidade de atingir necessidades.
- Diagnóstico, condição clínica e prognóstico.
- Disfagia, risco de broncoaspiração ou incapacidade para alimentação segura.
- Via de alimentação e funcionamento gastrointestinal.
- Necessidades nutricionais e objetivo terapêutico.
- Capacidade do usuário/cuidador para preparo, administração e armazenamento.
- Possibilidade de atendimento por alimentação convencional.
- Produtos disponíveis na padronização municipal.

9. SITUAÇÕES QUE, ISOLADAMENTE, NÃO JUSTIFICAM O FORNECIMENTO

- Preferência pessoal ou conveniência.
- Substituição automática da alimentação habitual.
- Ganho de peso sem indicação clínica/nutricional.
- Diagnóstico isolado sem necessidade nutricional demonstrada.
- Solicitação para pessoa não avaliada.
- Prescrição sem justificativa ou informações suficientes.

10. NUTRIÇÃO ENTERAL

10.1 Indicações

Poderá ser indicada quando o trato gastrointestinal estiver utilizável e a alimentação por via oral for inviável, insuficiente ou insegura para atender às necessidades nutricionais.

- Disfagia com comprometimento significativo da ingestão ou segurança.
- Doenças neurológicas ou neuromusculares com incapacidade de alimentação adequada.
- Rebaixamento do nível de consciência ou condição que impeça alimentação segura.
- Condições oncológicas, anatômicas ou funcionais com comprometimento relevante da ingestão.
- Desnutrição ou risco nutricional associado à ingestão insuficiente, quando a via enteral for indicada.
- Outras condições devidamente justificadas.

O Município de Itápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.itapolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em: **https://www.itapolis.sp.gov.br/diario-oficial/3732/**

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016
Edição Nº 2851 - Extra, Terça-feira, 17 de Novembro de 2026 - Página 9

10.2 Vias de acesso

A escolha entre sonda nasogástrica, nasoenteral, gastrostomia, jejunostomia ou outra via deverá considerar condição clínica, duração prevista, risco de aspiração e avaliação da equipe responsável.

10.3 Segurança

- Via e método de administração definidos e registrados.
- Orientação ao usuário/cuidador.
- Intercorrências ou intolerância motivam reavaliação.
- A fórmula não deve ser escolhida exclusivamente pelo diagnóstico.

11. AVALIAÇÃO E PRESCRIÇÃO DA NUTRIÇÃO ENTERAL

Elemento	Informações mínimas
Condição clínica	Diagnóstico, evolução e condição que fundamenta a terapia.
Estado nutricional	Peso, estatura quando possível, IMC e evolução ponderal; outros dados pertinentes.
Ingestão	Via oral, quantidade aproximada, dificuldades e tolerância.
Via enteral	Dispositivo, localização e condições para administração.
Objetivo	Manutenção, recuperação ou complementação das necessidades.
Plano	Produto/fórmula, volume, frequência e forma de administração, conforme prescrição.

12. ACOMPANHAMENTO

- Avaliar tolerância, hidratação, evacuação e intercorrências.
- Acompanhar evolução do peso e parâmetros pertinentes.
- Reavaliar adequação da fórmula e volume.
- Orientar preparo, higiene, armazenamento e administração.
- Registrar alterações e intercorrências.

O Município de Itápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.itapolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em: **https://www.itapolis.sp.gov.br/diario-oficial/3732/**

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016
Edição Nº 2851 - Extra, Terça-feira, 17 de Novembro de 2026 - Página 10

PREFEITURA DE ITÁPOLIS

13. SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL ORAL

13.1 Indicações possíveis

Poderá ser indicada como complemento à alimentação habitual quando houver necessidade nutricional identificada e medidas alimentares isoladas não forem suficientes ou viáveis.

- Desnutrição ou risco nutricional.
- Perda ponderal involuntária relevante.
- Ingestão alimentar insuficiente.
- Aumento das necessidades nutricionais em situações específicas.
- Condições que comprometam ingestão ou utilização de nutrientes.
- Situações definidas após avaliação individualizada.

13.2 Complementaridade

Sempre que possível, a alimentação convencional adequada deve permanecer como componente central do cuidado. O suplemento deverá ter objetivo definido, quantidade estabelecida e prazo de reavaliação.

13.3 Seleção

Quando houver alternativas tecnicamente adequadas, deverá ser priorizado produto da padronização municipal, considerando composição, indicação, segurança, tolerância, disponibilidade e racionalidade econômica.

14. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA SUPLEMENTAÇÃO

Critério	Avaliação
Risco nutricional	Evidência de risco/desnutrição ou perda ponderal.
Ingestão insuficiente	Ingestão habitual insuficiente para necessidades.
Intervenção alimentar	Verificar orientações alimentares quando pertinentes.
Objetivo terapêutico	Definir finalidade e parâmetro de resposta.
Acompanhamento	Definir profissional e prazo de reavaliação.

O Município de Itápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.itapolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em: **https://www.itapolis.sp.gov.br/diario-oficial/3732/**

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016
Edição Nº 2851 - Extra, Terça-feira, 17 de Novembro de 2026 - Página 11

PREFEITURA DE ITÁPOLIS

15. NÃO INDICAÇÃO OU INDEFERIMENTO

- Ausência de necessidade nutricional demonstrada.
- Produto solicitado por preferência ou conveniência.
- Necessidades atendidas por alimentação convencional, sem justificativa para suplementação.
- Documentação insuficiente até complementação.
- Indicação incompatível com finalidade do produto.
- Ausência de acompanhamento indispensável à segurança.

O indeferimento deverá ser fundamentado objetivamente e, quando possível, acompanhado de orientação ou encaminhamento.

16. FLUXO MUNICIPAL DE SOLICITAÇÃO

Identificação → avaliação clínica/nutricional → solicitação/documentação → análise social→ autorização → dispensação → acompanhamento → reavaliação.

16.1 Identificação e avaliação

A equipe identifica a necessidade e encaminha para avaliação conforme fluxo da rede.

16.2 Solicitação

Deverá conter justificativa, objetivo, produto/formulação quando pertinente e período previsto.

16.3 Análise social

A assistência social da secretaria de saúde analisará a documentação e posteriormente encaminhará ao setor de farmácia.

16.4 Autorização

Pode resultar em deferimento, deferimento parcial, complementação ou indeferimento fundamentado.

16.5 Dispensação

Ocorre conforme padronização municipal, estoque e quantidade autorizada.

16.6 Reavaliação

A manutenção depende de reavaliação e registro da evolução.

Secretaria Municipal de Saúde de Itápolis – Núcleo de Educação Permanente (NEP)

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016
Edição Nº 2851 - Extra, Terça-feira, 17 de Novembro de 2026 - Página 12

PREFEITURA DE ITÁPOLIS
SEMPRE LUTAR E VENCER!

17. DOCUMENTAÇÃO

Documento/Informação	Regra
Identificação e CNS	Obrigatória.
Comprovante de residência	Conforme regra municipal.
Prescrição/solicitação	Obrigatória.
Justificativa clínica/nutricional	Obrigatória.
Avaliação nutricional	Quando indicada pelo fluxo.
Via de alimentação	Obrigatória na terapia enteral.
Quantidade/frequência	Obrigatórias para análise.
Relatório clínico	Quando necessário.

18. AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO

A periodicidade deverá ser individualizada conforme condição clínica, risco nutricional e modalidade de terapia. O município poderá adotar prazo administrativo padrão (90 dias), sem impedir reavaliações antecipadas quando necessárias.

A reavaliação deverá verificar manutenção da indicação, adesão, tolerância, evolução nutricional, possibilidade de redução/substituição e necessidade de continuidade.

19. REGISTRO

- Registrar avaliação, decisão, dispensação, orientações, intercorrências e reavaliações.
- Manter documentação para auditoria e continuidade do cuidado.
- Registrar mudanças de fórmula, volume, via ou objetivo.

20. DISPENSAÇÃO E ORIENTAÇÕES

- Armazenamento conforme fabricante.
- Higiene das mãos, utensílios e dispositivos.
- Preparo e administração conforme orientação.
- Conservação após abertura/preparo conforme fabricante e normas sanitárias.
- Não compartilhar produtos.
- Comunicar intercorrências ou dificuldade de administração.

O Município de Itápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.itapolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em: **https://www.itapolis.sp.gov.br/diario-oficial/3732/**

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016
Edição Nº 2851 - Extra, Terça-feira, 17 de Novembro de 2026 - Página 13

PREFEITURA DE ITÁPOLIS

21. RESPONSABILIDADES

Equipe de saúde

Identificar necessidades, avaliar, orientar, acompanhar e encaminhar.

Assistente social

Avaliação social sobre necessidades individuais e familiares, análise da documentação e posteriormente encaminhará ao setor de farmácia.

Médico

Avaliação clínica, diagnóstico, prescrição quando pertinente e informações clínicas.

Enfermeiro

Avaliação/acompanhamento, orientação, cuidados com via de alimentação e encaminhamentos.

Nutricionista

Avaliação nutricional, estratégia, adequação de fórmula/suplemento, acompanhamento e recomendação de manutenção/alteração/suspensão.

Gestão municipal

Fluxo, padronização, estoque, custos, indicadores e revisão do protocolo.

22. RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO/CUIDADOR

- Utilizar conforme orientação.
- Armazenar adequadamente.
- Informar intercorrências e alterações de saúde.
- Comparecer às reavaliações.
- Informar mudanças relevantes.
- Evitar desperdício.

23. MANUTENÇÃO, ALTERAÇÃO E SUSPENSÃO

Situação	Conduta
Indicação mantida	Manter e reavaliar.
Necessidade de ajuste	Reavaliar fórmula, volume, frequência ou estratégia.
Recuperação da alimentação oral	Avaliar redução e alta.
Ausência de indicação	Suspender após avaliação e registro.
Óbito	Encerrar fornecimento/cadastro.
Mudança de município	Encerrar conforme fluxo.
Uso inadequado/desperdício	Orientar, reavaliar e adotar medidas pertinentes.

Secretaria Municipal de Saúde de Itápolis – Núcleo de Educação Permanente (NEP)

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

PREFEITURA DE ITÁPOLIS
SEMPRE LUTAR E VENCER!

24. PRAZO DE AUTORIZAÇÃO

A autorização administrativa poderá ter prazo definido pelo município, com reavaliação obrigatória. O prazo não substitui avaliação profissional nem impede alteração ou suspensão antecipada quando indicada.

25. CONTROLE E RACIONALIZAÇÃO

A gestão deverá acompanhar demanda, consumo, estoque, perdas e custos, buscando disponibilidade para usuários elegíveis e redução de desperdícios.

- Padronizar produtos por categorias e indicações.
- Monitorar consumo por usuário e produto.
- Avaliar perdas, vencimentos e devoluções.
- Revisar periodicamente a lista padronizada.
- Manter registros para auditoria.

26. INDICADORES

Indicador	Finalidade
Usuários ativos	Dimensionar o programa.
Solicitações deferidas/indeferidas	Avaliar fluxo e critérios.
Reavaliações no prazo	Monitorar continuidade.
Altas/suspensões	Avaliar desfechos.
Consumo/custo por produto	Apoiar planejamento e compras.
Perdas/desperdícios	Aprimorar estoque.

27. REVISÃO

Revisar periodicamente ou diante de alteração relevante da legislação, normas sanitárias, diretrizes técnicas, padronização ou processo de trabalho.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos não previstos serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio técnico dos profissionais responsáveis, observando legislação vigente e princípios do SUS.

O Município de Itápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.itapolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em: **https://www.itapolis.sp.gov.br/diario-oficial/3732/**

PREFEITURA DE ITÁPOLIS

29. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN). 1. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Matriz para Organização dos Cuidados em Alimentação e Nutrição na Atenção Primária à Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Especializada e Temática. Manual de terapia nutricional na atenção especializada hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Brasília: Ministério da Saúde, 2016.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 503, de 27 de maio de 2021. Dispõe sobre os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral. Brasília: Anvisa, 2021.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 21, de 13 de maio de 2015. Dispõe sobre o regulamento técnico de fórmulas para nutrição enteral. Brasília: Anvisa, 2015.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 22, de 13 de maio de 2015. Estabelece a lista dos compostos de nutrientes e de outras substâncias que podem ser utilizados em fórmulas para nutrição enteral. Brasília: Anvisa, 2015.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 243, de 26 de julho de 2018. Dispõe sobre os requisitos sanitários dos suplementos alimentares. Brasília: Anvisa, 2018.

O Município de Itápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.itapolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em: **https://www.itapolis.sp.gov.br/diario-oficial/3732/**

PREFEITURA DE ITÁPOLIS
SEMPRE LUTAR E VENCER!

30. APROVAÇÃO

Elaborado por: *NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE (NEP), EQUIPE NUTRIÇÃO E FARMÁCIA MUNICIPAL.*

Osmarina Pereira de Souza Mangini
Enfermeira
COREN/SP 591629

APROVADO: PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rafaela Amanda Revoredo

Rafaela Amanda Revoredo
RG: 46.253.252-5
Secretária Municipal de Saúde

Angelita Carita
Nutricionista
CRN3-20.555

O Município de Itápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.itapolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em: **https://www.itapolis.sp.gov.br/diario-oficial/3732/**

PREFEITURA DE ITÁPOLIS

ANEXO I

FLUXOGRAMA

Prescrição
Nutrição/suplementos

↓

Avaliação nutricional

↓

Avaliação assistência social

↓

Encaminhamento para farmácia

↓

Dispensação

↓

Reavaliação

Secretaria Municipal de Saúde de Itápolis – Núcleo de Educação Permanente (NEP)

PREFEITURA DE ITÁPOLIS
SEMPRE LUTAR E VENCER!

ANEXO II

CHECKLIST DOCUMENTAL

- ☐ Identificação e CNS.
- ☐ Comprovante de residência, quando exigido.
- ☐ Prescrição/solicitação profissional.
- ☐ Justificativa clínica/nutricional.
- ☐ Avaliação nutricional, quando indicada.
- ☐ Via de alimentação.
- ☐ Produto, quantidade e frequência.
- ☐ Relatório clínico, quando necessário.

Secretaria Municipal de Saúde de Itápolis – Núcleo de Educação Permanente (NEP)

PREFEITURA DE ITÁPOLIS
SEMPRE LUTAR E VENCER!

ANEXO III

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

Nome do usuário:	
CNS:	
Data de nascimento:	
Endereço:	
Diagnóstico/condição clínica:	
Via de alimentação:	
Justificativa:	
Produto/formula:	
Quantidade/frequência:	
Período previsto:	
Profissional/registro:	

Secretaria Municipal de Saúde de Itápolis – Núcleo de Educação Permanente (NEP)

PREFEITURA DE ITÁPOLIS

ANEXO IV

AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO NUTRICIONAL

Item	Registro
Data	
Peso/estatura/IMC	
Perda ponderal	
Ingestão alimentar	
Condição clínica	
Risco/desnutrição	
Via de alimentação	
Conduta	
Meta/objetivo	
Próxima reavaliação	

Secretaria Municipal de Saúde de Itápolis – Núcleo de Educação Permanente (NEP)

PREFEITURA DE ITÁPOLIS
SEMPRE LUTAR E VENCER!

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Declaro ter recebido orientações sobre utilização, armazenamento, preparo e/ou administração do produto fornecido, bem como sobre a necessidade de acompanhamento e reavaliação. Comprometo-me a comunicar alterações relevantes e utilizar o produto conforme orientação da equipe de saúde.

Usuário/cuidador: _____

CPF: _____ Data: _____

Profissional: _____ Registro: _____

Secretaria Municipal de Saúde de Itápolis – Núcleo de Educação Permanente (NEP)

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016
Edição Nº 2851 - Extra, Terça-feira, 17 de Novembro de 2026 - Página 22

PREFEITURA DE ITÁPOLIS

ANEXO VI

PADRONIZAÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS

A relação de produtos deverá ser aprovada e atualizada pela Secretaria Municipal de Saúde. Recomenda-se mantê-la como anexo independente para permitir atualização sem revisão integral do protocolo.

Categoria	Produto/apresentação	Indicação	Posologia sugerida	Apresentações
Suplemento oral	Suplemento completo com mínimo de 14 vitaminas e 11 minerais; proteínas e fibras; isento de sacarose e gluten; pó ou líquido.	Desnutrição / sarcopenia/disfagia	1-2 porções / dia	400 gramas
Enteral padrão	Fórmula polimérica normocalórica/normoproteica, isenta de sacarose, lactose e glúten	Nutrição enteral	20-35 Kcal/Kg/dia	800 /1000 gramas
Hipercalórica	Fórmula > 1,5 kcal/ml, com fibras quando indicado	Desnutrição /intolerância a volume	20-33 Kcal/Kg/dia	1000 ml
Diabetes	Fórmula específica para diabetes	Diabetes	1-2 porções/dia	400 /850 gramas e 1000 ml
Renal	Fórmula específica para doença renal crônica	Doença renal crônica	Individual	200 ml; pó
Pediátrica	Fórmula nutricional completa para uso oral e enteral	3 a 10 anos	Individual	800 gramas
Prematuros	Fórmula para prematuros	Prematuros	Individual	400 gramas
Cicatrização	Hiperproteica enriquecida	Lesão por pressão	2 frascos/dia	200 ml
Módulo proteína	Proteína isolada	Suplementação	5-20 gramas/dia	300grs ou mais
Módulo fibras	Fibras solúveis/insolúveis	Constipação	5-20 gramas/dia	400 gramas
Maltodextrina	Módulo carboidrato	Aporte calórico	20-60 gramas/dia	400/500/1000 gramas
Espessante	Espessante alimentar	Disfagia	Conforme consistência	300 gramas ou mais

Secretaria Municipal de Saúde de Itápolis – Núcleo de Educação Permanente (NEP)

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016
Edição Nº 2851 - Extra, Terça-feira, 17 de Novembro de 2026 - Página 23
SEÇÃO II – SECRETARIAS MUNICIPAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS-SP

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº 023/2026

Considerando a necessidade de pagamento das obrigações abaixo relacionadas e tendo em vista o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se a presente justificativa para alteração da ordem cronológica de pagamento.

RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	EMPENHO	LIQUID.	NF	DATA	VENCIMENTO	VALOR	JUSTIFICATIVA
LPP TRANSPORTE E TURISMO LTDA	38.793.220/0001-92	60	12468	1708	16/09/2026	16/11/2026	161.092,89	Justifica-se o pagamento à empresa responsável pelo transporte de estudantes universitários residentes em Itápolis para instituições de ensino superior em outros municípios, considerando a relevância social do serviço, a garantia do acesso à educação e a necessidade de continuidade do transporte, evitando prejuízos à formação acadêmica dos estudantes, mediante comprovação da prestação dos serviços.
LPP TRANSPORTE E TURISMO LTDA	38.793.220/0001-92	60	11886	13	16/09/2026	16/11/2026	5.550,96	
LPP TRANSPORTE E TURISMO LTDA	38.793.220/0001-92	7522	13014	1722	14/10/2026	16/11/2026	90.148,82	
LPP TRANSPORTE E TURISMO LTDA	38.793.220/0001-92	60	13011	1721	14/10/2026	16/11/2026	158.370,35	
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA	25.165.749/0001-10	2298	13554	1058265	16/10/2026	16/11/2026	683,31	Fornecimento de combustível indispensável à manutenção da frota municipal utilizada na execução de serviços públicos essenciais, incluindo transporte, saúde, educação e demais atividades administrativas.
	25.165.749/0001-10	8209	13547	1058266	16/10/2026	16/11/2026	3.749,54	
	25.165.749/0001-10	5097	13556	1058264	16/10/2026	16/11/2026	414,88	
	25.165.749/0001-10	5093	13548	1058266	16/10/2026	16/11/2026	7.019,05	
	25.165.749/0001-10	2309	13549	1058266	16/10/2026	16/11/2026	132,19	
	25.165.749/0001-10	2297	13555	1058264	16/10/2026	16/11/2026	1.920,56	
	25.165.749/0001-10	7372	13849	1058267	16/10/2026	16/11/2026	2.874,85	
	25.165.749/0001-10	**7370**	**13852**	**1058270**	**16/10/2026**	**16/11/2026**	**1.434,95**	
	25.165.749/0001-10	*5114*	*13853*	*1058269*	*16/10/2026*	*16/11/2026*	*575,28*	
	25.165.749/0001-10	*5095*	*13854*	*1058262*	*16/10/2026*	*16/11/2026*	*1.431,63*	
	25.165.749/0001-10	*5091*	*13855*	*1058259*	*16/10/2026*	*16/11/2026*	*1.663,81*	
	25.165.749/0001-10	*5090*	*13851*	*1058270*	*16/10/2026*	*16/11/2026*	*23.606,13*	
	25.165.749/0001-10	*2296*	*13850*	*1058267*	*16/10/2026*	*16/11/2026*	*3.827,70*	
UNIMED DE IBITINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	00.494.870/0001-64	875	13832	.		16/11/2026	147.297,93	Justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento à Unimed, visando garantir a continuidade da assistência médica e hospitalar aos servidores municipais e seus dependentes.
	00.494.870/0001-64	**1019**	**13896**	**5605426**	**01/10/2026**	**16/11/2026**	**129.295,36**	
	00.494.870/0001-64	*880*	*13897*	.		*16/11/2026*	*127.203,62*	

Diante do exposto, AUTORIZO a alteração da ordem cronológica dos pagamentos acima relacionados, nos termos do art. 141, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as justificativas individualizadas constantes deste documento.

Itápolis, 16 de novembro de 2026.

ARTUR JACOBSEM - SECRETARIO DE FINANÇAS

Publique-se e procedam-se às comunicações aos órgãos de controle competentes, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 2851 - Extra, Terça-feira, 17 de Novembro de 2026 - Página 24

LEILÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS - EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

LEILÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
PROCESSO N° 1.160/2025 – EDITAL Nº 01/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Itápolis/SP, pessoa jurídica de direito público, através de seu Agente de Contratação e equipe e apoio, sob o interesse do Setor de Licitações, em conformidade com a Lei 14.133/2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público que procederá a realização de LEILÃO PÚBLICO EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICO DE IMÓVEIS, do tipo maior lance, de propriedade do Município de Itápolis/SP, a ser conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial HELCIO KRONBERG, devidamente matriculado perante a JUCESP sob o nº 1.259, o qual será regido pelas normas constante do presente instrumento.

1.2. O presente edital encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações do Município de Itápolis/SP, assim como poderá ser retirado no site do Município de Itápolis/SP (www.itapolis.sp.gov.br/), solicitado por e-mail (d.compras@itapolis.sp.gov.br ou contato@kronbergleiloes.com.br) ou ainda, retirado no site do leiloeiro https://www.kronleiloes.com.br/.

2. DO LOCAL E DATA.

2.1. O leilão será realizado em duas tentativas, sendo a oferta de lances realizada em datas de 10/12/2026 (primeira tentativa) e 14/12/2026 (segunda tentativa), ambos com encerramento das regressivas para oferta de lances às 10h00min.

2.2. A oferta de lances será realizada exclusivamente através do site https://www.kronleiloes.com.br/.

2.3. O arrematante pagará ao leiloeiro, o valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação, a título de comissionamento, que deverá ser quitado em conformidade com as regras previstas neste Edital.

3. BENS A SEREM LEILOADOS E VALOR DE AVALIAÇÃO.

3.1. O presente leilão tem por finalidade, conforme avaliação prévia realizada pelo Município de Itápolis/SP e autorização da Lei Municipal n.º 46/2025, a alienação dos bens, relacionados em lotes conforme seguem, ofertados no estado de conservação em que se encontram, sem garantias:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO
1	Uma área de terras, com cinquenta (50) hectares, exatos, encravada nas fazendas “Mar da Espanha”, “Ribeirão dos Porcos” e “Santa Maria”, neste distrito, município e comarca, localizado dentro das divisas certas e delimitadas, a saber: tem início seu perímetro no ponto em que a estrada que demanda para a propriedade do Sr. Abibi Mucari se inicia na rodovia SP-333; daí, segue pela rodovia sentido Itápolis/Borborema com rumo SE 84º 42 ‘38” NW numa distância de oitocentos e oitenta e dois (882) metros e trinta e cinco (35) centímetros; daí, deflete à direita e segue com um rumo SW 14º 50’53”NE, numa distância de novecentos e dezessete (917) metros e setenta (70) centímetros, até encontrar o córrego Gengibre; daí, deflete à direita e segue sentido contrário do córrego, numa distância de seiscentos (600) metros, até encontrar o lado oposto da estrada que demanda para a propriedade do Sr. Abibi Mucari; daí deflete à direita, com rumo SE 16º31’11” NW, numa distância de 623 (623) metros, até encontrar o ponto de partida; desmembrado de um todo maior. A propriedade rural em questão apresenta características relevantes que influenciam diretamente seu valor de mercado. Localizada estrategicamente com acesso direto à rodovia SP-333, um importante eixo de ligação regional, o imóvel beneficia-se de excelente conectividade para o escoamento de produção, acesso a insumos e deslocamento de pessoas. Adicionalmente, a propriedade possui acesso facilitado a represa, o que representa um potencial significativo para diversas atividades, agregando valor ao imóvel em função da disponibilidade hídrica. No que concerne à infraestrutura existente, a propriedade conta com caixa d'água, essencial para o armazenamento e distribuição de água para consumo e atividades rurais, e energia elétrica, um fator básico que	R$ 8.593.712,25

Assinado por 1 pessoa: VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/BB81-F7E9-95FB-1978 e informe o código BB81-F7E9-95FB-1978

	viabiliza diversas operações. A propriedade também dispõe de barrações, estruturas que, apesar de necessitarem de reforma, representam um ativo importante. Com a devida revitalização, esses espaços podem ser utilizados para armazenamento de maquinário, implementos agrícolas, produtos colhidos ou mesmo para atividades de apoio à produção, aumentando a funcionalidade e o potencial produtivo da propriedade. Endereço Rodovia SP - 333, KM 194 – Itápolis/SP. Matrícula nº 10.615 do Registro de Imóveis de Itápolis/SP. Inscrito no INCRA sob o nº 618.101.011.240.	

4. DA PARTICIPAÇÃO.

4.1. Os interessados em participar do leilão, deverão realizar o credenciamento através da plataforma https://www.kronleiloes.com.br/, de forma prévia e com limite de até 48 (quarenta e oito horas) antes do início do leilão.

4.2. Poderão participar do leilão pessoas físicas devidamente cadastradas em situação regular no cadastro de pessoa física – CPF, devendo apresentar documento de identificação pessoal com foto e comprovante de endereço.

4.3. Poderão participar do leilão pessoas jurídicas devidamente constituídas e inscritas no CNPJ, devendo ser representada por sócio administrador, o qual deverá apresentar cópia autenticada do contrato social e alterações se houver, (por qualquer meio,) ou por meio de procurador, desde que apresente instrumento de procuração com finalidade específica de participação no leilão e apresente, igualmente, cópia autenticada do contrato social e alterações se houver, por qualquer meio.

4.4. A documentação necessária compreende os seguintes itens:

4.4.1. Pessoa Física:

I) Registro Geral (RG);
II) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
III) Comprovante de residência;
IV) Certidão de Estado Civil;
V) Documento do cônjuge, se houver;

4.4.2. Pessoa Jurídica:

I) Registro Geral (RG) do representante legal da empresa;
II) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da empresa;
III) Declaração de endereço comercial;
IV) Contrato Social e última alteração se houver, autenticados;

4.5. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4.6. Não poderão participar do certame: (I) os servidores em exercício do Município de Itápolis/SP, (II) os menores de 18 (dezoito) anos, não emancipados; (III) os membros da Equipe do Leiloeiro.

4.7. O credenciamento junto a plataforma implica a responsabilidade legal do interessado ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao leilão eletrônico.

4.8. Não será permitida a alteração de dados cadastrais para o respectivo leilão objeto do presente edital após a efetivação do lance.

4.9. A participação no Leilão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do login e senha privativa do interessado, cabendo ao mesmo, responsabilidade por qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, à Kronberg Leilões, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. Após a efetivação do lance, não é permitida a alteração de dados cadastrais para o respectivo leilão objeto do presente edital.

Assinado por 1 pessoa: VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/BB81-F7E9-95FB-1978 e informe o código BB81-F7E9-95FB-1978

5. DA FASE DE PROPOSTAS INICIAIS FECHADAS.

5.1. A partir da publicação do edital de leilão, serão admitidas ofertas de propostas para arrematação do imóvel, através do sítio eletrônico https://www.kronleiloes.com.br/, até a data e horário estabelecidos para a aberura da sessão para lances.

5.2. As propostas possuirão caráter sigiloso para os demais licitantes.

5.3. A oferta de propostas, implica de forma automática e irrevogável a aceitação de todas as condições previstas no presente edital, não podendo alegar desconhecimento.

6. DO LANCE E ARREMATE.

6.1. Será admitida a oferta de lances por meio do sítio eletrônico https://www.kronleiloes.com.br/. Para tanto os interessados deverão se cadastrar previamente no sítio eletrônico, observando as regras estabelecidas e aceitando as condições de venda previstas para o certame.

6.2. A oferta de lances, implica de forma automática e irrevogável a aceitação de todas as condições previstas no presente edital, não podendo alegar desconhecimento.

6.3. Os lances recebidos poderão ser cobertos por lance imediatamente superior, conforme incremento e temporização mímina definido pelo leiloeiro, os quais ficarão dispostos durante o leilão, podendo ambos sofrerem alterações durante o ato, para eventual cobertura. Não havendo lance superior, o sistema/leiloeiro encerrará a contagem e será definido o lance vencedor.

6.4. **Em primeira tentativa**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando o imóvel na data e horário definido, tendo como lance mínimo o valor equivalente ao da avaliação, ou o valor da maior proposta na fase anterior caso esta supere o valor de avaliação do bem.

6.5. Encerrada a regressiva do primeiro leilão, sem que haja novos lances, constará no sistema a informação de lote “arrematado”, será considerado vendido, com registro na plataforma sem possibilidade de reabertura.

6.6. Na hipótese de que não sejam registrados lances em primeira tentativa, o imóvel será novamente ofertado **em segunda tentativa**, admitindo **lances condicionais** com valor mínimo equivalente a **70% do valor de avaliação**.

6.7. Quando o maior lance oferecido não atingir o valor mínimo de venda em primeira tentativa, **o Leiloeiro irá apresentar lances condicionais ao Município de Itápolis/SP, os quais estarão sujeitos a posterior aprovação pelo Comitente. Os lances condicionais serão válidos pelo prazo de 10 (dez) dias úteis após a data do leilão**.

6.8. Caso haja homologação, pelo Comitente, do lance condicional ofertado , será o licitante comunicado através dos contatos informados em seu cadastro na plataforma do leiloeiro e, assim, iniciado o prazo para que realize o pagamento do valor de arremate na forma estabelecida por este edital.

6.9. No caso de desistência ou arrependimento do lance ou proposta efetuada, dentro desse período, o arrematante ficará obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento). Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32.

6.10. Caso o Comitente não aprove o valor ofertado, o lance será desconsiderado, não sendo devido qualquer valor pelo proponente. Ao ofertar o lances, o licitante declara ter ciência de que os lances ofertados não caracterizam direito adquirido e, portanto, desde já renuncia a qualquer valor requerido a título de indenização e/ou reembolso, qualquer direito ou qualquer ação, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento desta possibilidade.

Assinado por 1 pessoa: VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/BB81-F7E9-95FB-1978 e informe o código BB81-F7E9-95FB-1978

6.11. Durante a realização do leilão fica proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante. Uma vez ofertado e registrado o lance, será irretratável e irrevogável, não se admitindo a sua desistência, sob pena de aplicação de multa e proibição de participação em outros leilões de integrantes do Sistema S e do mesmo leiloeiro

6.12. O leilão será realizado em datas de 10/12/2026 (primeira tentativa) e 14/12/2026 (segunda tentativa), ambos com encerramento das regressivas para oferta de lances às 10h00min, no sítio eletrônico https://www.kronleiloes.com.br/.

7. DA VISITAÇÃO.

7.1. Os lotes possuem caráter "AD-CORPUS", bem como as fotos e demais imagens possuem caráter meramente ilustrativo, devendo cada interessado visitar o imóvel de forma prévia, não podendo alegar desconhecimento posterior. Do mesmo modo, deverá o interessado buscar informações sobre a localização esta junto ao Município de Itápolis, à prefeitura municipal, lindeiros e outras referências que possam de fato localizar o imóvel, não podendo alegar qualquer tipo de desconhecimento após o leilão. O imóvel será vendido livre e desembaraçado de quaisquer dívidas.

7.2. O bem, objeto do presente leilão, poderá ser vistoriado e examinado, mediante prévio agendamento com o Município de Itápolis. Os interessados na vistoria e exame dos referidos itens, comparecer na Rodovia SP - 333, KM 194 – Itápolis/SP, no horário agendado entre 08h e 11h, situação em que serão acompanhados pelos servidores municipais presentes no local.

7.3. É de responsabilidade dos interessados o deslocamento até o local dos bens para a vistoria, ocasião em que não serão aceitas reclamações posteriores com relação a quantidade, qualidade dos bens.

7.4. Para maiores informações acerca do agendamento, deverão os interessados entrar em contato com o Sr. Murilo Remanzini Arroyo através do telefone (16) 3263-8000 ou através do e-mail d.patrimonio@itapolis.sp.gov.br.

8. DO ESTADO DOS BENS.

8.1. O imóvel será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da data do leilão, não se aceitando reclamações ou desistências decorrentes de omissão no exame e visitação prévia ao imóvel.

8.2. As fotos e descrição deste edital são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado em que se encontra. Não serão aceitas: reclamação posterior à arrematação/aquisição, desistência à arrematação/aquisição, rescisão do contrato ou pedido de abatimento proporcional do preço, compensação ou modificação na forma ou condição de pagamento, em qualquer hipótese.

8.3. Os licitantes não poderão alegar desconhecimento das características; do estado de conservação e condições do imóvel; da sua situação jurídica; das cláusulas deste edital e do conteúdo de seus anexos, bem como da legislação pertinente. O presente edital obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

8.4. As medidas e confrontações das áreas dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados ao Edital.

8.5. Divergências entre a real situação dos bens e sua documentação (quanto a especificações, área, metragens, divisas e confrontações, demolição e/ou averbação de obras civis ou outra), ou para a sua regularização ou, ainda, parcelamento, desmembramento, remembramento, unificação, desapropriação, georreferenciamento, ratificação e/ou homologação de imóveis rurais junto ao INCRA e demais órgãos competentes, instituição e regularização da área de reserva legal, e particular do patrimônio natural e de outras limitações e restrições de caráter ambiental envolvendo os imóveis rurais, subdivisão ou retificação de área ou de metragens, do nome da rua/endereço porventura incorretos, retificação do número da indicação fiscal ou do número do cadastro no INCRA/CCIR, Receita Federal/ITR ou outro órgão, colocação/reposição/regularização

Assinado por 1 pessoa: VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/BB81-F7E9-95FB-1978 e informe o código BB81-F7E9-95FB-1978

de divisas (secas e/ou outras) etc., descontaminação do solo, inclusive eventuais procedimentos administrativos/medidas judiciais cabíveis, danos decorrentes e/ou outros, deverão ser regularizadas pelo arrematante, não cabendo invocar direito, defeito ou vício oculto, abatimento proporcional do preço, compensação ou modificação na forma ou condição de pagamento, direito, ressarcimento ou indenização a qualquer título e a qualquer tempo por parte do Município de Itápolis/SP ou do leiloeiro.

8.6. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver.

8.7. Os interessados deverão, previamente à arrematação/aquisição, cientificar-se das restrições impostas pela legislação (inclusive ambiental caso existam), municipal, estadual e/ou federal, aplicável aos imóveis, no tocante ao uso do solo, zoneamento, localização/situação, ratificação e/ou homologação de imóveis rurais junto ao INCRA e demais órgãos competentes e, ainda, quanto às obrigações e direitos decorrentes de convenção e regulamento/regimento interno de condomínio, quando for o caso, não sendo aceitas reclamações após o leilão.

8.8. Na hipótese de o imóvel encontrar-se ocupado, ou que venha a ser invadido/ocupado no decorrer do presente processo licitatório, ou após a sua arrematação/aquisição, todas as gestões, providências, despesas e demais consequências com a desocupação – inclusive eventuais procedimentos administrativos/medidas judiciais cabíveis, danos decorrentes, serão de exclusiva responsabilidade do arrematante/adquirente observado o art. 880, §2º, I do CPC.

8.9. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação.

8.10. Na hipótese de o imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como Unidade de Interesse de Preservação - UIP pelo Município ou qualquer outro órgão, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso.

8.11. A partir da expedição da carta de arrematação o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros).

9. DO PAGAMENTO DO VALOR DA ARREMATAÇÃO E COMISSÃO DO LEILOEIRO.

9.1. Os pagamentos dos bens arrematados, acrescidos da comissão do leiloeiro, poderão ser realizados da seguinte forma:

9.2. Comissão do Leiloeiro:

9.2.1. O arrematante deve pagar ao leiloeiro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da liquidação pelo leiloeiro, o valor integral de sua comissão, correspondente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor.

9.3. Do imóvel arrematado:

9.4. O pagamento do lance, será realizado à vista, acrescido do valor da comissão do leiloeiro, deverá ser feito, em até 48 (quarenta e oito) horas após a arrematação, através de boleto/demais meios de pagamento disponibilizados na área do arrematante na plataforma www.kronleiloes.com.br.

9.4.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante ou por terceiros por ele autorizado, não tendo o Município de Itápolis/SP ou o leiloeiro qualquer responsabilidade por pagamento feito em duplicidade e/ou por equívoco.

9.4.2. Efetivados pagamentos, os comprovantes deverão ser enviados para o e-mail: liquidacao@kronbergleiloes.com.br, juntamente com os seguintes documentos previstos no presente edital.

Assinado por 1 pessoa: VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/BB81-F7E9-95FB-1978 e informe o código BB81-F7E9-95FB-1978

9.4.3. O não pagamento das verbas dispostas nos itens 9.2 e 9.4 dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação ou do recebimento da liquidação pelo leiloeiro, dará causa a anulação da arrematação, salvo hipótese da impossibilidade de pagamento devidamente justificado e aceito pela Administração, cujo prazo será reaberto uma única vez pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para quitação.

9.4.4. Caso o arrematante não pague o bem arrematado nos prazos previstos, será desclassificado e serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital.

9.4.5. Não havendo o devido pagamento do bem arrematado, poderá o leiloeiro realizar a convocação do segundo colocado para que este se pronuncie sobre o interesse em realizar a arrematação pelo valor do lance vencedor e/ou pelo valor do lance imediatamente abaixo daquele não pago e/ou por último, pelo valor do último lance ofertado.

9.4.6. Em caso de manifestação negativa do licitante convocado, o leiloeiro estará autorizado a realizar o chamamento dos demais, nas mesmas condições supramencionadas, até o limite do 4º colocado (se houver).

9.5. Ocorrerá a rescisão automática da arrematação e consequentemente do contrato, independentemente de qualquer notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, devendo o COMPRADOR pagar ao Município de Itápolis/SP, à título de perdas e danos previamente convencionadas o valor de 10% do bem arrematado, caso se verifique: I - o não pagamento referente a parcela à vista, bem como da comissão do Leiloeiro prevista nos itens 9.2 e 9.4, todos deste artigo; II - o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no leilão.

9.6. As Notas de Venda em Leilão serão emitidas em nome do arrematante, CONFORME CADASTRO REALIZADO NA PLATAFORMA KRONLEILOES, e conforme os documentos relacionados no presente edital. Não será permitida emissão em nome de terceiro estranho ao ato da arrematação.

10. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

10.1. Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pela autoridade competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pela comitente vendedora, não cabendo tal análise pelo leiloeiro.

11. DA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO.

11.1. A partir da publicação do presente edital, assim como do acesso, cadastro e eventual lance efetivado na plataforma, os licitantes e interessados demonstram a sua ciência e concordância tácita e irrevogável a respeito de todas as condições previstas neste edital, não podendo alegar desconhecimento.

11.2. Ficam desde já, intimados eventuais terceiros interessados, inclusive locatários, possuidores, qualquer pessoa e seus representantes legais, ficando todos cientes da realização deste leilão, bem como dia, hora e local da realização do presente leilão.

12. POSSE DO BEM E DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS.

12.1. Após o leilão e confirmados os pagamentos, será materializada a Ata, documento com força executiva. Após formalização da Ata, terá o Município de Itápolis/SP o prazo de até 30 (trinta) dias para formalizar o Instrumento Particular de Compra e Venda, para assinatura das partes. Assinado o contrato, terá o arrematante o prazo de até 60 (sessenta) dias para encaminhar a documentação ao Tabelionato para que seja materializada a Escritura Pública de Compra de Venda do Imóvel. Por fim, materializada a escrituração, o arrematante terá o

Assinado por 1 pessoa: VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/BB81-F7E9-95FB-1978 e informe o código BB81-F7E9-95FB-1978

prazo de até 90 (noventa) dias para materializar o respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis do local do imóvel.

12.2. A escolha do tabelião de notas, responsável pela lavratura da escritura pública, caberá exclusivamente ao Comitente.

12.3. Finalizado o registro perante o CRI, deverá o arrematante comprovar junto ao Município de Itápolis/SP a materialização do registro, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel.

12.4. A posse do bem será transferida ao arrematante em até 15 (quinze) dias após a materialização da ata, mediante fornecimento pelo leiloeiro da ATA DE LEILÃO E NOTA DE VENDA ao arrematante.

12.5. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma, negociar o bem arrematado, antes da assinatura da escritura e entrega do imóvel que trata este edital.

12.6. Serão de responsabilidade única e exclusiva do arrematante/adquirente - não cabendo pleitear direito, abatimento proporcional do preço, compensação ou modificação na forma ou condição de pagamento, ressarcimento ou indenização a qualquer título e a qualquer tempo por parte do Município de Itápolis/SP - todas as gestões, providências, documentos e despesas necessárias à transferência de propriedade dos bens arrematados/adquiridos.

12.7. A partir da data da arrematação/aquisição/leilão, independente da assinatura da respectiva Escritura, é de responsabilidade do arrematante/adquirente o pagamento e cumprimento dos seguintes encargos:

a) todos os impostos, taxas e contribuições/declarações de qualquer natureza (IPTU ou INCRA/CCIR, Receita Federal/ITR, IBAMA/Ato Declaratório Ambiental – ADA, CNA/Contribuição Sindical Rural e outros), faturas de energia elétrica e de água, condomínio, se houver, e quaisquer outros encargos/obrigações não relacionadas, incidentes sobre o bem, devidos ou gerados a partir da data da arrematação/aquisição do bem;

b) todos os impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza, custas, emolumentos e/ou quaisquer outras despesas decorrentes ou relacionadas com a transferência de propriedade ou da cessão de direitos, tais como: ITBI, Taxas, laudêmio, foro, alvará, lavratura da escritura pública, registro/averbação no competente registro imobiliário, certidões, reconhecimento de firmas, autenticações, e demais documentos necessários;

c) regularização de obras civis não devidamente averbadas/aprovadas, e/ou averbadas, porém inexistentes, junto ao respectivo Registro de Imóveis, Prefeitura, INSS, IAP, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes;

d) georreferenciamento do imóvel arrematado, quando for o caso, perante o INCRA, IAP, Registro de Imóveis, e demais órgãos competentes, inclusive eventuais providências relativas aos confrontantes, bem como a correspondente Escritura de Rerratificação;

12.8. Enquanto não assinada a respectiva Escritura Pública de Compra e Venda, eventual descumprimento de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante do edital e seus anexos, ou do correspondente Termo de Arrematação, ou a desistência, inclusive presumida (quando decorridos os prazos estabelecidos neste edital) do lote arrematado, ensejará, a critério do Município de Itápolis/SP, a abertura de procedimento administrativo interno para a tomada das medidas legais cabíveis (extrajudicial e/ou judicial, se for o caso), objetivando:

a) a formalização da respectiva escritura pública, ou o cumprimento de qualquer outra cláusula, condição ou obrigação pendente; ou
b) o desfazimento da arrematação/aquisição, com o cancelamento da alienação, e subsequente retomada da propriedade do bem, disponibilizando-o para nova alienação.

12.8.1 Em nenhuma das hipóteses supramencionadas a comissão do leiloeiro será devolvida.

Assinado por 1 pessoa: VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/BB81-F7E9-95FB-1978 e informe o código BB81-F7E9-95FB-1978

12.9. A compra e venda de imóvel rural sujeita-se as disposições da legislação em vigor.

12.10. Eventuais débitos pendentes relativos a tributos, despesas condominiais e outros encargos serão de responsabilidade do Município de Itápolis/SP até a data do leilão. A partir do leilão, todos os tributos, taxas e demais despesas correrão por conta do arrematante.

12.11. Também correrão por conta do arrematante todas as despesas e providências relativas a partir da aquisição do imóvel no Leilão, dentre outras as seguintes: Escritura pública, Registro público, imposto de transmissão, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões exigidas pelo Tabelionato ou pelo Registro de Imóveis competente, ainda que tais documentos sejam de parte da vendedora, emolumentos cartorários, registro, averbações, desocupação do imóvel, levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, despesas decorrentes das alterações cadastrais perante órgãos públicos e condomínios, dentre outras, vinculadas à aquisição, transferência e efetiva posse do imóvel, tais como regularizações, demarcações, unificações, desmembramentos e outras mais que se fizerem necessárias.

13. DAS PENALIDADES.

13.1. Os lances são irretratáveis e irrevogáveis, não podendo alegar o lançador qualquer problema técnico ou desconhecimento das regras do leilão. Para o caso de desistência da arrematação, descumprimento de qualquer dos pagamentos mencionados ou prática de qualquer ato que prejudique o leilão, além de ser declarado inidôneo para participar de outros leilões realizados pelo mesmo leiloeiro e Município de Itápolis/SP, criminalmente estará o descumpridor / autor, sujeito aos Artigos 331 e 335 do Código Penal, servindo a ata do leilão documento hábil para encaminhamento à autoridade policial competente para apuração do cometimento dos crimes e devidas providências.

13.2. Para o caso de desistência da arrematação ou não pagamento de qualquer das obrigações (arrematação / comissão do leiloeiro), o arrematante perderá o direito ao bem, sendo considerado vencedor o lance subsequente, mediante comunicação pelo leiloeiro, com devido adendo à ata circunstanciada.

13.3. Aquele que desistir ou não pagar o valor integral das obrigações, perderá os valores eventualmente desembolsados, em favor do Município de Itápolis/SP se pagou parcialmente o bem e em favor do leiloeiro se pagou parcialmente a comissão. Ainda, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação, revertida em favor do Município de Itápolis/SP, bem como multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, revertida em favor do leiloeiro, servindo a ata circunstanciada como documento hábil para cobranças, tanto na esfera extrajudicial quanto na judicial, devendo cada interessado, Município de Itápolis/SP e/ou o leiloeiro, promoverem suas cobranças, nos termos do Artigo 39 da Lei 21.981/32.

13.4. Ainda, o arrematante desistente será suspenso de participar de novos leilões realizados pelo Município de Itápolis/SP ou pelo mesmo leiloeiro, sendo, ainda, declarado inidôneo, nos termos do disposto no Art. 156, Inciso I a IV, Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, bem como estará praticando o crime previsto no Artigo 335 do Código Penal, razão pela qual a ata circunstanciada materializada pelo leiloeiro será encaminhada à autoridade policial competente para as devidas apurações.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1. Os licitantes que não atenderem as exigências deste Edital, serão automaticamente impedidos de participarem. O presente regramento é válido para todos os licitantes, participantes na modalidade on-line. A simples participação no leilão pressupõe aceitação tácita aos termos do presente edital, não podendo nenhum licitante alegar desconhecimento do regramento.

14.2. A descrição dos lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, ou informadas mediante notas de “ERRATA”, devidamente publicadas no site do Município de Itápolis/SP, assim como na plataforma de leilão, para a abertura de omissões ou eliminações de distorções acaso verificadas.

14.2.1. O leiloeiro reserva-se no direito de eventuais erros de digitação ou dados inseridos neste edital ou na plataforma de realização do leilão on-line, os quais não podem causar qualquer nulidade ao leilão, sendo plenamente passíveis de correção, antes, durante e depois do leilão. Eventuais erros ou

Assinado por 1 pessoa: VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/BB81-F7E9-95FB-1978 e informe o código BB81-F7E9-95FB-1978

divergências na descrição do imóvel não podem ser alegadas ou utilizadas como justificativa para desistência da arrematação ou pleito de qualquer tipo de indenização, eis que cabe ao interessado diligenciar até o imóvel e órgãos públicos a fim de fazer o levantamento exato do imóvel ofertado em leilão.

14.3. Após o lance aceito, nunca inferior ao valor mínimo estabelecido no edital, o leiloeiro observará os documentos constantes do cadastro realizado na plataforma da Kronberg Leilões para emissão da nota de venda em leilão.

14.4. Ocorrendo reivindicação judicial ou gravames sobre o imóvel, em razão de fatos anteriores à data da transferência da posse ao comprador, os resultados das demandas ou baixas após o trânsito em julgado serão de responsabilidade do vendedor (Município de Itápolis/SP). Para o caso de evicção, a indenização será correspondente ao preço de venda, reajustado pelo INPC, sem direito à devolução da comissão do Leiloeiro, não podendo o arrematante reivindicar outros valores a título de indenização, tampouco aquelas elencadas nos artigos 488 e 450 do Código Civil Brasileiro, e ainda por benfeitorias realizadas após a arrematação.

14.5. Conforme legislação em vigor, o imóvel será vendido no estado em que se encontra, não podendo o arrematante alegar desconhecimento das condições, características, estado de conservação e localização, qualquer tipo de vício ou erro, que não conheceu a situação dos imóveis e as condições físicas e documentais que se encontram, sendo de sua inteira responsabilidade a pesquisa prévia da situação do imóvel, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e, ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, arcando com as respectivas despesas e regularização, não sendo cabível pleitear a extinção da venda em tais hipóteses. O vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental.

14.6. Poderá o leiloeiro, mediante solicitação e autorização do Município de Itápolis/SP, alterar valores, excluir, incluir ou modificar lotes, de forma antecipada ou durante o leilão, desde que não tenha sido iniciado o pregão daquele lote específico. Havendo a retirada de qualquer lote do leilão, os lances recebidos na modalidade eletrônica serão considerados, automaticamente, cancelados/nulos. Do mesmo modo, sendo retirado qualquer lote, não haverá pregão sobre o referido item na forma presencial.

14.7. Após o envio do lance através do portal não será mais possível a sua desistência ou retirada, sendo o participante responsável por todas as informações por ele disponibilizadas, inclusive sobre o uso/fornecimento de seu login e senha a terceiros, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor. Não se admitirá desistência sob alegação de que foi dado lance em lote equivocado e/ou desconhecimento das cláusulas do presente edital.

14.7.1. No caso de desistência e/ou inadimplência, o arrematante pagará a comissão do leiloeiro, e multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da arrematação, bem como ficará sujeito às sanções legais independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.7.2. Em hipótese alguma será devolvida a taxa de comissão do leiloeiro, a qual será devida mesmo quando houver desistência da arrematação.

14.8. Fica reservado ao Município de Itápolis/SP o direito de receber e aceitar lances condicionais, podendo ou não ser aceitos pelo Comitente, mediante ato fundamentado, até que o valor de avaliação seja atingido.

14.9. As imagens utilizadas no site e divulgação são meramente ilustrativas, devendo o interessado visitar o imóvel de forma presencial.

14.10. Fica reservado o direito ao Município de Itápolis/SP, de revogar por conveniência administrativa ou ainda anular o presente Leilão, do mesmo modo transferi-lo, sem que caibam reclamações ou indenizações por parte dos interessados em arremate de bens, ficando a critério do Município de Itápolis/SP e do Leiloeiro Oficial contratado, definirem em conjunto a próxima data do leilão bem como o devido adendo ao contrato com a devida justificativa.

Assinado por 1 pessoa: VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/BB81-F7E9-95FB-1978 e informe o código BB81-F7E9-95FB-1978

14.11. Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas antes da realização do leilão, pois não serão aceitas reclamações posteriores. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos nos termos da legislação vigente.

14.12. Dos atos do Leiloeiro Oficial neste Leilão, cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei. A presente licitação é regida pelo presente Edital. Casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pela Procuradoria/Dep. Jurídico do Município de Itápolis/SP, que se valerá dos dispositivos regedores da matéria.

14.13. Os participantes obrigam-se a acatar de forma definitiva e irremediável as condições aqui estabelecidas, as quais são de conhecimento público.

15. DOS RECURSOS

15.1. Dos atos da Administração caberá recurso, por parte de qualquer licitante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata do leilão.

15.1.1. Em conformidade com o art. 166 da Lei 14.133/21, em se tratando da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. Em seu parágrafo único, "o recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos."

15.2. O recurso será dirigido, por escrito, à autoridade do Município de Itápolis/SP, por intermédio da que praticou o ato recorrido através do sistema ou e-mail contato@krobergleiloes.com.br , a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

Itápolis, 13 de novembro de 2026.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS/SP

HELCIO KRONBERG
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Assinado por 1 pessoa: VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/BB81-F7E9-95FB-1978 e informe o código BB81-F7E9-95FB-1978

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BB81-F7E9-95FB-1978

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI (CPF 093.XXX.XXX-83) em 17/11/2026 09:37:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/BB81-F7E9-95FB-1978

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016
Edição Nº 2851 - Extra, Terça-feira, 17 de Novembro de 2026 - Página 35

SEÇÃO III – TERCEIRO SETOR

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO Nº 02/2026

COMPLEMENTA-SE O DOCUMENTO ORIGINAL COM A INCLUSÃO DOS TRÊS ÚLTIMOS PARÁGRAFOS (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA), AUSENTES NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR.

O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Estado de São Paulo, torna público que celebrou instrumento de parceria com Organização da Sociedade Civil nos termos da Lei nº 13.019/2014, cujo extrato segue abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 232/2026

ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: **Município de Itápolis – SP**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**: ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DONA JULIETA LYRA**

DO OBJETO: Constitui objeto do Termo Aditivo nº 02/2026:
I – A aprovação formal do **Aditamento do Plano de Trabalho (Anexo II)**, aprovado em 16 de novembro de 2026, que passa a integrar o Termo de Colaboração nº 01/2026 para todos os fins de direito;
II – O **acréscimo de metas quantitativas assistenciais** (ambulatoriais, de urgência/emergência e hospitalares) para execução nos meses de **novembro e dezembro de 2026** (período de novembro/2026 a 31/12/2026);
III – O **acréscimo financeiro global no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, a ser repassado pelo MUNICÍPIO em **parcela única no mês de novembro de 2026**, acrescido da **contrapartida financeira com recursos próprios da OSC, no montante total de R$ 335.005,84** (trezentos e trinta e cinco mil, cinco reais e oitenta e quatro centavos), a ser adimplida em **duas parcelas mensais e iguais de R$ 167.502,92** (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e dois reais e noventa e dois centavos), nos meses de novembro e dezembro de 2026, **destinados ao custeio de Serviços Médicos (Pessoa Jurídica) e do 13º salário da equipe assistencial e de apoio operacional.**

FUNDAMENTO LEGAL: **art. 31 e 38, da Lei Federal nº 13.019/2014 com alteração da Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 5.244/2018 e demais legislação pertinente.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo nº 02/2026 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente do Fundo Municipal de Saúde:

Unidade Orçamentária 02.10.02; Fundo Municipal de Saúde; Classificação Funcional 10.302.0002.2.256, Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00, Ficha 308 e Vínculo 01.302.0000.

DA VIGÊNCIA: **O presente termo vigerá de 17/11/2026 até 31/12/2026.**

DATA DA ASSINATURA: **17/11/2026**

SEÇÃO IV - CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

ATA DA 09ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS

ATA DA 09ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITÁPOLIS/SP REALIZADA NO DIA 06/10/2026
Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e trinta minutos, reunidos pelo endereço https://meet.google.com/apb-rkhv-emo os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS: Rayane, Kelly, Pâmela e Ana Laura. Dando início à reunião, Marinice agradeceu a presença das presentes, porém por falta de quórum a reunião foi encerrada às quatorze horas e quarenta e seis minutos. Nada havendo a ser tratado a presente será assinada por mim e pelos demais presentes.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITÁPOLIS/SP REALIZADA NO DIA 06/10/2026
Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e quarenta e sete minutos, reunidos por motivo de urgência pela rede social WhatsApp os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS: Ana Laura, Bruno, Patrícia, Maria Lucilia, Marinéia, Camila, Rayane e Rosa. Kelly encaminha o Termo de Aceite do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC), antigo Programa Primeira Infância no SUAS, formalizado pelo município de Itápolis – SP para análise e deliberação do colegiado. A aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social constitui condição necessária para a validação do Termo. Ele confirma a participação do ente federativo no programa do Governo Federal, estabelecendo metas e responsabilidades para o acompanhamento socioassistencial de famílias em seus domicílios. Os critérios de elegibilidade do município

ao cofinanciamento federal do SPSBD-GC foram definidos pela Resolução nº 219, de 25 de novembro de 2025, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). O termo indica que a pactuação foi concluída com sucesso e a capacidade potencial de financiamento, definida de acordo com o porte do município, nos termos: I – Pequeno Porte I: até 100 (cem) indivíduos do público prioritário por CRAS; – Pequeno Porte II: até 150 (cento e cinquenta) indivíduos do público prioritário por CRAS; III – Médio Porte, Grande Porte e Metrópole: até 200 (duzentos) indivíduos do público prioritário por CRAS. Os membros foram favoráveis ao Termo de Aceite gerando a Resolução CMAS nº 09/2026. Nada havendo a ser tratado a presente foi encerrada no dia oito de setembro às doze horas e cinquenta e oito minutos e será assinada por mim e pelos demais presentes.

RESOLUÇÃO Nº. 09 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº. 09 de 06 de outubro de 2026.
Dispõe sobre analise e aprovação a Termo de Aceite do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC);
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal 1.663 e 1.666 de 01 de março de 1996, alterada pela Lei n° 2.761 de 25 de janeiro de 2011 e reformulada pela Lei nº 3.289 de 02 de fevereiro de 2017, e as Normas Legais Nacionais, Estaduais e Municipais que regem sobre o mesmo, em reunião ordinária realizada aos seis dias do mês de outubro de 2026,
Considerando
Sua função de Controle Social e disposição de acompanhamento de execução das ações da Política Municipal de Assistência Social do Município de Itápolis/SP, após análise do Termo de Aceite do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC);
RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar Termo de Aceite do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC), discutido em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social no dia 06/10/2026 e lavrado no livro nº 07 em ata própria do Conselho na página 50 verso.
Itápolis, 06 de outubro de 2026.
Camila Cristina Olsen de Souza de Naday - Presidente do CMAS - Biênio 2025/ 2027

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 2851 - Extra, Terça-feira, 17 de Novembro de 2026 - Página 37

SEÇÃO V - RESPOSTAS DE REQUERIMENTOS MUNICIPAIS

RESP REQ 140/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000
www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

Requerimento 140/2026 - Prestação de Informações e envio de documentos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS-SP:

JOÃO PIROLLA, Vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, **REQUER**, satisfeitas também as formalidades regimentais, que seja encaminhado o presente documento e enviada cópia ao Sr. Prefeito do Município, **VLADIMIR DO CARMO REGGIANI**, requerendo a prestação de informações e o envio de documentos acerca da previsão orçamentária e do planejamento para a construção de ciclovia e pista de caminhada na Avenida Prefeito Tarquínio Bellentani, a saber:

I – A Lei Orçamentária Anual vigente, de 2026 (Lei Municipal nº 4.326/2025), contém estimativa e reserva de recursos para a construção da ciclovia e da pista de caminhada na Avenida Prefeito Tarquínio Bellentani? Em caso positivo, informar a dotação orçamentária e o valor previsto.

II – O Projeto de Lei nº 110/2026, que dispõe sobre o orçamento de 2027, prevê planejamento ou disponibilidade de recursos para a referida obra? Em caso positivo, informar a dotação orçamentária e o valor previsto.

III – Caso não haja previsão de recursos em nenhuma das leis orçamentárias mencionadas, a Administração Municipal deve considerar que a obra não é prioridade da atual gestão? Em caso negativo, justificar.

IV – Havendo previsão de recursos, qual é o cronograma de início e término das obras?

V – Havendo previsão de recursos, encaminhar cópia do croqui e de eventuais projetos de engenharia já elaborados para a ciclovia e a pista de caminhada.

VI – Havendo previsão de recursos, informar o custo total estimado da obra.

VII – Havendo previsão de recursos, a Prefeitura pretende executar a obra por meios próprios ou contratar empresa terceirizada? Em caso de contratação, informar a modalidade de licitação prevista.

Justificativa

A construção de ciclovia e pista de caminhada na Avenida Prefeito Tarquínio Bellentani é um grande anseio da população itapolitana. Atualmente, ciclistas e praticantes de caminhada e corrida precisam dividir o espaço com automóveis, caminhões e máquinas agrícolas, situação que representa grave risco à integridade física dos usuários. Acidentes fatais já foram registrados na via.

A ausência de estrutura adequada compromete a segurança de quem busca na atividade física uma forma de promover saúde e qualidade de vida. Além de proteger vidas, a obra incentiva o esporte e o lazer, estimula meios de transporte não motorizados e valoriza a mobilidade urbana, em consonância com a

Documento assinado digitalmente por João Ricardo Ferreira (394.***.***-57) em 03/11/2026 20:20
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraitapolis.sp.gov.br/cer e informe o código: 261103201850 29F5

CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000
www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), que determina a priorização dos modos não motorizados sobre os motorizados.

Como a execução de obras públicas depende de previsão e disponibilidade orçamentária, é fundamental que esta Casa de Leis conheça o planejamento do Poder Executivo, a fim de acompanhar a destinação dos recursos públicos, exercer sua função fiscalizadora e informar adequadamente a população sobre a viabilidade e os prazos da obra.

Atentamos para o cumprimento do Artigo 273º, § 2° do Regimento Interno da Câmara “Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações” e artigo 61, XIV, da Lei Orgânica do Município “Prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações solicitadas”.

Enquadramento ODS (Agenda 2030 da ONU): ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

Sala das Sessões “Presidente Dr. Emílio Salin Haddad”, em 28 de outubro de 2026.

João Pirolla
Vereador

Documento assinado digitalmente por João Ricardo Ferreira (394.***.***-57) em 03/11/2026 20:20
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraitapolis.sp.gov.br/cer e informe o código: 261103201850 29F5

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 2851 - Extra, Terça-feira, 17 de Novembro de 2026 - Página 39

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Florêncio Terra, nº 399 – Centro – CEP 14.900-000
Telefones: (16) 3263-8000 Site - www.itapolis.sp.gov.br

Itápolis, 17 de novembro de 2026

Ao Exmo. Senhor **Ederson David Donatangelo,**
Presidente da Câmara Municipal de Itápolis
E Exmo. Vereador Senhor **João Pirolla**

Assunto: Resposta ao Requerimento 140/2026.

Atendendo a determinação do senhor **Prefeito Municipal**, Vladimir do Carmo Reggiani, dirigimo-nos aos Excelentíssimos Vereadores para responder o Requerimento nº 140/2026.

I – A Lei Orçamentária Anual vigente, de 2026 (Lei Municipal nº 4.326/2025), contém estimativa e reserva de recursos para a construção da ciclovia e da pista de caminhada na Avenida Prefeito Tarquínio Bellentani? Em caso positivo, informar a dotação orçamentária e o valor previsto.

A Lei Orçamentária Anual vigente, referente ao exercício de 2026, não contempla dotação orçamentária específica destinada à construção da ciclovia e da pista de caminhada na Avenida Prefeito Tarquínio Bellentani.

II – O Projeto de Lei nº 110/2026, que dispõe sobre o orçamento de 2027, prevê planejamento ou disponibilidade de recursos para a referida obra? Em caso positivo, informar a dotação orçamentária e o valor previsto.

Da mesma forma, o Projeto de Lei nº 110/2026, referente ao orçamento do exercício de 2027, não prevê dotação orçamentária específica para a execução da referida obra.

III – Caso não haja previsão de recursos em nenhuma das leis orçamentárias mencionadas, a Administração Municipal deve considerar que a obra não é prioridade da atual gestão? Em caso negativo, justificar.

A ausência de previsão orçamentária decorre do planejamento administrativo e da definição das prioridades atuais da Administração Municipal, que concentra seus esforços e recursos na execução de obras e no atendimento de outras demandas consideradas prioritárias neste momento. Isso não significa que a proposta esteja definitivamente descartada, podendo ser reavaliada futuramente, conforme a disponibilidade financeira e a possibilidade de captação de recursos.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO RENATO NEGRINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/72F5-300E-FB16-FBEC e informe o código 72F5-300E-FB16-FBEC

IV – Havendo previsão de recursos, qual é o cronograma de início e término das obras?

Considerando a inexistência de previsão orçamentária e de planejamento para a execução da obra, não há, até o presente momento, cronograma estabelecido para seu início ou término.

V – Havendo previsão de recursos, encaminhar cópia do croqui e de eventuais projetos de engenharia já elaborados para a ciclovia e a pista de caminhada.

Informamos que esta Secretaria não dispõe, até a presente data, de croqui ou projetos de engenharia elaborados para a implantação da ciclovia e da pista de caminhada no referido trecho da avenida.

VI – Havendo previsão de recursos, informar o custo total estimado da obra.

Não há estimativa de custo para a execução da obra, uma vez que não foram desenvolvidos estudos técnicos, projetos de engenharia ou planilhas orçamentárias que permitam estabelecer seu valor.

VII – Havendo previsão de recursos, a Prefeitura pretende executar a obra por meios próprios ou contratar empresa terceirizada? Em caso de contratação, informar a modalidade de licitação prevista.

Não há definição quanto à forma de execução da obra, seja por meios próprios ou mediante contratação de empresa terceirizada, tampouco quanto à eventual modalidade de licitação, uma vez que a proposta ainda não integra o planejamento de execução da Administração Municipal.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Marcio Renato Negrini
Secretário Municipal de Obras

Assinado por 1 pessoa: MARCIO RENATO NEGRINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/72F5-300E-FB16-FBEC e informe o código 72F5-300E-FB16-FBEC

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 72F5-300E-FB16-FBEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO RENATO NEGRINI (CPF 194.XXX.XXX-90) em 17/11/2026 13:19:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/72F5-300E-FB16-FBEC

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 2851 - Extra, Terça-feira, 17 de Novembro de 2026 - Página 42

CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000
www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

Requerimento 141/2026 - Prestação de Informações

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS-SP:

JOÃO PIROLLA, GUILHERME BONIFÁCIO HERNANDES E PROFESSOR LUCIANO (BOI), Vereadores da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, REQUEREM, satisfeitas também as formalidades regimentais, que seja encaminhado o presente documento e enviada cópia ao Sr. Prefeito do Município, **VLADIMIR DO CARMO REGGIANI**, requerendo a prestação de informações referentes ao andamento do processo de concessão de uso de área pública localizada na Praça Armando Brunelli, destinada à instalação de atividades gastronômicas ("Food Trucks"), nos termos da Lei Municipal nº 4.383/2026, a saber:

I – Considerando a promulgação da Lei Municipal nº 4.383, de 12 de maio de 2026, e a resposta enviada ao Requerimento nº 14/2026 (Ofício SMDE Nº 25/2026), que informava estar o processo em "fase interna", em qual etapa exata encontra-se atualmente o procedimento licitatório?

II – Quais são as próximas etapas administrativas a serem cumpridas pela gestão municipal para a efetivação do certame?

III – Existe um cronograma ou data estimada para a publicação do edital convocatório do leilão eletrônico?

IV – Qual é a estimativa oficial do Poder Executivo para a conclusão do processo e o início efetivo das atividades dos concessionários no local?

V – O layout e as dimensões dos espaços, constantes no Anexo I da referida Lei, já estão definitivamente aprovados para o edital ou a administração estuda promover adequações de organização e segurança antes do lançamento?

VI – Como a Prefeitura tem se planejado para garantir que, após a concessão, a fiscalização quanto às obrigações do futuro concessionário (limpeza, segurança e padronização) ocorra de forma ágil, conforme determina o artigo 5º da legislação aprovada?

Justificativa

O presente requerimento busca atualizar e aprofundar as informações prestadas pelo Executivo no início deste ano. Por meio do Ofício SMDE Nº 25/2026, recebido em resposta ao Requerimento nº 14/2026 desta Casa, fomos informados de que o processo licitatório para a área encontrava-se em fase interna preparatória.

Posteriormente, em maio, o Legislativo aprovou e o Prefeito sancionou a Lei Municipal nº 4.383/2026, que autoriza formalmente a concessão do local para a exploração gastronômica.

Documento assinado digitalmente por 3 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraitapolis.sp.gov.br/cer e informe o código: 261103201904972S

CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000
www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

Contudo, decorridos vários meses desde a publicação da norma, os munícipes e os empreendedores do setor cobram agilidade. A população aguarda com grande expectativa a ativação do espaço, que tem enorme potencial para gerar emprego, renda e se tornar uma importante opção de lazer. As respostas são essenciais para que possamos exercer nosso papel fiscalizador, dar transparência aos atos públicos e informar corretamente os interessados sobre os prazos reais de concretização desse projeto.

Atentamos para o cumprimento do Artigo 273º, § 2° do Regimento Interno da Câmara “Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações” e artigo 61, XIV, da Lei Orgânica do Município “Prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações solicitadas”.

Enquadramento ODS (Agenda 2030 da ONU): ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

Sala das Sessões “Presidente Dr. Emílio Salin Haddad”, em 28 de outubro de 2026.

João Pirolla
Vereador

Guilherme Bonifácio Hernandes
Vereador

Professor Luciano (Boi)
Vereador

Documento assinado digitalmente por 3 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraitapolis.sp.gov.br/cer e informe o código: 261103201904972S

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 2851 - Extra, Terça-feira, 17 de Novembro de 2026 - Página 44

PREFEITURA DE ITÁPOLIS
SEMPRE LUTA E VENCER!

1Doc

Protocolo Legislativo 2- 569/2026

De: Gabriel S. - SMDE

Para: Representante: Câmara Municipal de Itápolis

Data: 17/11/2026 às 15:26:23

Setores envolvidos:

SMDE, GAB, GAB - SMDE

Requerimento

Ao Exmo. Senhor Vereador EDERSON DAVID DONATANGELO,

Presidente da Câmara Municipal de Itápolis

E Exmo. Senhores Vereadores **JOÃO PIROLLA, GUILHERME BONIFÁCIO HERNANDES e PROFESSOR LUCIANO (BOI)**

att,

–

Gabriel Veraldi Sgarbi
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Anexos:
Requerimento_141_2026_ok.pdf

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VERALDI SGARBI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/7F16-683F-6E80-2353 e informe o código 7F16-683F-6E80-2353

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016
Edição Nº 2851 - Extra, Terça-feira, 17 de Novembro de 2026 - Página 45

PREFEITURA DE ITÁPOLIS
Capital Nacional do Sorvete
Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

Itápolis, 17 de novembro de 2026.

Ao Exmo. Senhor Vereador EDERSON DAVID DONATANGELO,
Presidente da Câmara Municipal de Itápolis
E Exmo. Senhores Vereadores **JOÃO PIROLLA, GUILHERME BONIFÁCIO HERNANDES e PROFESSOR LUCIANO (BOI)**

Assunto: Resposta ao Requerimento nº141/2026

Requerimento 141/2026 - Prestação de Informações

I.– Considerando a promulgação da Lei Municipal nº 4.383, de 12 de maio de 2026, e a resposta enviada ao Requerimento nº 14/2026 (Ofício SMDE Nº 25/2026), que informava estar o processo em "fase interna", em qual etapa exata encontra-se atualmente o procedimento licitatório?

R: Considerando os anexos técnicos e jurídicos da licitação da Praça Armando Brunelli, o procedimento licitatório encontra-se atualmente na **fase externa** (com o processo formalizado e instruído por meio do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Laudo Técnico de Avaliação e Minutas de Edital/Contrato), tendo a Lei Municipal nº 4.383, de 12 de maio de 2026, servido como a autorização legislativa específica para a deflagração da Concorrência Eletrônica.

II.– Quais são as próximas etapas administrativas a serem cumpridas pela gestão municipal para a efetivação do certame?

R: Com base nos documentos do processo licitatório (como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência) e na disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 para a fase externa de licitações, as próximas etapas administrativas essenciais a serem cumpridas pela gestão municipal para a efetivação e conclusão do certame englobam:

1. **Aprovação e Publicação do Edital:** Submissão e aprovação da minuta do edital e seus anexos pela assessoria jurídica/consultoria jurídica do Município, seguida da publicação oficial do edital da **Concorrência Eletrônica** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial.

2. **Realização da Sessão Pública do Certame:** Abertura do certame eletrônico, recebimento de propostas e lances sucessivos baseados na **maior oferta de outorga mensal** (respeitando o valor mínimo de referência de R$ 1.000,00 mensais).

3. **Fase de Habilitação e Julgamento:** Verificação da documentação de habilitação (jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, incluindo capital social mínimo de 10% e atestados de capacidade técnica) da empresa vencedora dos lances.

4. **Homologação e Adjudicação:** Conclusão da fase de julgamento sem interposições de recursos (ou após o julgamento destes pela autoridade competente), culminando na homologação do procedimento e na adjudicação do objeto ao concessionário vencedor.

5. **Assinatura do Contrato de Concessão de Uso:** Formalização do termo de contrato de concessão de uso de bem público (com prazo de 10 anos, improrrogável).

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VERALDI SGARBI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/7F16-683F-6E80-2353 e informe o código 7F16-683F-6E80-2353

PREFEITURA DE ITÁPOLIS
Capital Nacional do Sorvete
Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

Providências Prévias à Execução e Início:

Capacitação dos Fiscais: Realização, pelo Município, da capacitação dos fiscais designados quanto ao sistema de monitoramento e avaliação (conforme nota de desempenho trimestral).

Reunião Inicial: Convocação do concessionário para a reunião inicial de alinhamento com a fiscalização e apresentação do plano de fiscalização.

Instalação e Seleção: Cumprimento, pelo concessionário, do prazo de até 60 dias para a chamada pública e seleção dos comerciantes (permissionários) das unidades de *food trucks* / gastronômicas, bem como a instalação dos medidores de energia individualizados.

III.– Existe um cronograma ou data estimada para a publicação do edital convocatório do leilão eletrônico?

R: A abertura da sessão de concorrência eletrônica está agendada para ocorrer no dia 27/11/2026 as 08:30.

IV.– Qual é a estimativa oficial do Poder Executivo para a conclusão do processo e o início efetivo das atividades dos concessionários no local?

R: Após a licitação ocorrer, o Poder Executivo estabeleceu parâmetros e prazos normativos de planejamento que balizam esse cronograma a partir da assinatura do contrato:

1. **Prazo para o Início da Atividade Comercial:** O concessionário vencedor terá o **prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato de concessão, para dar início à atividade comercial em, no mínimo, uma unidade comercial. Esse prazo já compreende o procedimento de seleção dos comerciantes (chamada pública, análise, classificação e formalização dos Termos de Permissão de Uso) e a instalação física das unidades. O prazo pode ser prorrogado por até mais 30 dias corridos mediante motivo justificado aceito pelo Município.

2. **Marco Financeiro de Implantação (90 dias):** Para fins de modelagem econômica, o Estudo de Viabilidade e as minutas contratuais estipulam que a outorga mensal só passa a ser devida a partir de **90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato** (com a primeira parcela vencendo no dia 10 do mês subsequente), acomodando com folga o período de implantação e ramp-up inicial da praça.

V.– O layout e as dimensões dos espaços, constantes no Anexo I da referida Lei, já estão definitivamente aprovados para o edital ou a administração estuda promover adequações de organização e segurança antes do lançamento?

R: Com base nos documentos que compõem o planejamento e a instrução técnica e jurídica do processo licitatório (como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência), o layout e a distribuição das dimensões das 15 unidades comerciais e das áreas comuns —

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VERALDI SGARBI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/7F16-683F-6E80-2353 e informe o código 7F16-683F-6E80-2353

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016
Edição Nº 2851 - Extra, Terça-feira, 17 de Novembro de 2026 - Página 47

PREFEITURA DE ITÁPOLIS
Capital Nacional do Sorvete
Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

constantes no Anexo I — encontram-se definitivamente definidos e aprovados para integrar o edital.
Os autos **não registram** nenhuma intenção ou estudo por parte da administração municipal para promover alterações ou adequações estruturais de organização e segurança no projeto antes do lançamento do certame. Pelo contrário, os estudos confirmam que o planejamento técnico foi integralmente consolidado, fixando de forma definitiva a seguinte estrutura:

6 vagas de 5m × 2,20m (fixas);
3 vagas de 8m x 2,20m (fixas ou containers);
6 vagas de 5m x 2,20m (alinhadas na rua, exclusiva para unidades móveis)

VI.– Como a Prefeitura tem se planejado para garantir que, após a concessão, a fiscalização quanto às obrigações do futuro concessionário (limpeza, segurança e padronização) ocorra de forma ágil, conforme determina o artigo 5º da legislação aprovada?

R: Para assegurar que a fiscalização das obrigações do futuro concessionário ocorra de forma ágil, eficiente e estruturada, a Prefeitura planejou e instituiu no processo licitatório um Sistema de Monitoramento e Avaliação Contínua. Esse modelo substitui a fragmentação e o alto custo de transação de fiscalizar vários contratos individuais por um mecanismo centralizado e objetivo, estruturado nos seguintes eixos:

1. **Designação Formal de Fiscal e Gestor:** O contrato prevê o acompanhamento sistemático por agentes públicos formalmente designados (Fiscal e Gestor do Contrato) para controlar prazos, níveis de serviço e adimplência.

2. **Vistorias Periódicas e Não Anunciadas:** O modelo de fiscalização combina vistorias agendadas (com periodicidade mínima mensal) e vistorias não anunciadas a critério da administração, garantindo o controle in loco da limpeza dos banheiros, conservação das áreas comuns, manutenção paisagística e segurança cotidiana. Cada inspeção é registrada formalmente em fichas padronizadas (Anexo IV do Termo de Referência).

3. **Nota de Desempenho Trimestral (Indicadores Objetivos):** Instituiu-se uma tabela de indicadores de desempenho (Anexo III do Termo de Referência) com pesos específicos — como limpeza de banheiros (30%), limpeza de áreas comuns (15%), regularidade documental dos permissionários (15%), manifestações de usuários (20%), manutenção paisagística (10%) e adimplência da outorga (10%). Trimestralmente, o fiscal consolida esses dados em uma nota de desempenho de 0 a 100 pontos, que define o patamar de conformidade (Ótimo, Bom, Regular ou Insatisfatório) e aciona automaticamente medidas corretivas ou sanções proporcionais.

4. **Canais de Ouvidoria e Participação Cidadã:** A administração disponibilizará canais acessíveis de ouvidoria para que os frequentadores da praça registrem elogios, sugestões e reclamações, alimentando diretamente o indicador de manifestações de usuários e dando agilidade à apuração de desvios.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VERALDI SGARBI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/7F16-683F-6E80-2353 e informe o código 7F16-683F-6E80-2353

PREFEITURA DE ITÁPOLIS
Capital Nacional do Sorvete
Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

5. Autonomia Operacional e Planos de Contingência: Ao exigir obrigações de resultado (como banheiros limpos e manutenção contínua) sem engessar a forma de organização interna da mão de obra, a Prefeitura transfere ao operador único a responsabilidade direta pela gestão imediata dos permissionários e substituições de equipe em até 24 horas, desonerando o erário e tornando a resposta operacional muito mais rápida.

Gabriel Veraldi Sgarbi

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VERALDI SGARBI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/7F16-683F-6E80-2353 e informe o código 7F16-683F-6E80-2353

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7F16-683F-6E80-2353

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL VERALDI SGARBI (CPF 392.XXX.XXX-52) em 17/11/2026 15:26:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/7F16-683F-6E80-2353

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

SEÇÃO VI – AUTARQUIAS

SAAEI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DE PESSOAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 687 de 17 de Novembro de 2026.
Dispõe sobre nomeação de empregado público para ocupar cargo por ocasião do CONCURSO PÚBLICO 01/2026 DO SAAEI.
André Ricardo Bazoni, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas;
Considerando que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis realizou no ano de 2.026 o CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026 PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS VAGOS no quadro de empregados do SAAEI, que mediante a aprovação e qualificação final dos candidatos e consequente homologação devidamente publicada;
Resolve:

Art. 1º - **Nomear o candidato** abaixo descrito para ocupar o cargo correspondente a partir desta data:

NOME	R.G.	CARGO
Gabriel Mazzo Puzzi	43.xxx.xxx.9	Engenheiro Civil

Itápolis, 17 de Novembro de 2.026.

André Ricardo Bazoni
Superintendente do Saaei

PORTARIA

PORTARIA Nº 688 de 17 de Novembro de 2026.
Dispõe sobre nomeação de empregado público para ocupar cargo por ocasião do CONCURSO PÚBLICO 01/2026 DO SAAEI.
André Ricardo Bazoni, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas;
Considerando que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis realizou no ano de 2.026 o CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026 PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS VAGOS no quadro de empregados do SAAEI, que mediante a aprovação e qualificação final dos candidatos e consequente homologação devidamente publicada;
Resolve:

Art. 1º - **Nomear o candidato** abaixo descrito para ocupar o cargo correspondente a partir desta data:

NOME	R.G.	CARGO
Caique Felippe Faustino	45.xxx.xxx.3	Operador de Máquinas

Itápolis, 17 de Novembro de 2.026.

André Ricardo Bazoni
Superintendente do Saaei